



JUSTIFICATIVA

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei que obriga as agências bancárias e instituições congêneres a instalar gradeamento em suas áreas externas.

O presente projeto de Lei foi sugerido pela polícia militar de Três Pontas e de Santana da Vargem, uma vez que, o gradeamento dificulta a ação dos infratores proporcionando maior tempo de reação para a polícia.

Foi-nos informado que todas as cidades da região obrigarão as agências bancárias e assemelhadas a instalarem grades em suas áreas externas, e caso Santana não fizesse o mesmo a tornaria foco das quadrilhas de roubo a banco.

Além deste motivo, a instalação de grades favorecerá a proteção não só de nossos municípios como também das outras pessoas que aqui estiverem.

Devemos lembrar ainda que Santana da Vargem já foi alvo, diversas vezes, de quadrilhas especializadas a roubo a banco.

Diante do exposto acima é que se propõe o presente projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Estabelece a instalação de grades em agências bancárias e similares.

O Povo do Município de Santana da Vargem - MG, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos financeiros e instituições congêneres localizadas no município de Santana da Vargem e que possuam caixas eletrônicos obrigados a instalarem grades de ferro nas fachadas externas e em acessos externos, no nível térreo.

Parágrafo Único – As grades de ferro a serem instaladas nos moldes do *caput* deverão permitir ampla visão do interior as áreas de localização dos caixas eletrônicos.

Art. 2º - As instituições congêneres referidas no artigo 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências, agências dos correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º - Os estabelecimentos financeiros situados no município deverão se adequar as exigências desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa: após a aplicação da advertência se a inércia persistir, será aplicada multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Interdição: se após 30 (trinta) dias da aplicação da multa persistir a infração o município procederá à interdição do estabelecimento e terá seu alvará de localização e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

funcionamento cancelado, podendo voltar a funcionar somente quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas com o município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de dezembro de 2018.

João Martins Boaventura

Vereador

Carlos Cezar Ribeiro

Vereador